

**EMENDA Nº PLENÁRIO
A MPV 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescente-se ao Art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma disposta no Art. 2º da MPV 950, de 2020, os seguintes parágrafos:

"Art. 1º-A

.....
§ 1º. Além dos consumidores a que se refere o caput do artigo anterior, serão beneficiados com os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo os seguintes consumidores:

I - os Microempreendedores Individuais;

II - os Micro e Pequenas Empresas optantes do Simples Nacional;

III - as pequenas propriedades rurais que produzem de acordo com o conceito de agricultura familiar; e

IV - os consumidores residenciais que tenham ao menos um integrante com direito ao recebimento do Auxílio Emergencial concedido através da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 2º. As distribuidoras de energia elétrica deverão parcelar o valor da tarifa devida pelos demais consumidores residenciais e residenciais rurais, durante o período de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, referente à parcela de consumo até 220 KWh/mês, em 24 parcelas mensais com vencimento a partir do final do período de calamidade.

SF/20844.82142-41

§ 3º. Os débitos vencidos durante o período de calamidade de saúde e parcelados nos termos do parágrafo anterior, só poderão ser inscritos nos órgãos de proteção ao crédito caso haja inadimplência de três parcelas consecutivas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O COVID-19 está provocando a queda da renda de grande parte das famílias, principalmente das mais vulneráveis que não contam com a proteção do emprego formal.

As famílias de baixa renda que podem acessar a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE passam a contar, com a MP, com a isenção da tarifa da parcela do consumo até 220 KWh/mês. Segundo o governo, a TSEE favorece cerca de nove milhões de unidades consumidoras

No entanto, a MP deixa de fora os Microempreendedores Individuais, as micro e as pequenas empresas, a pequena propriedade rural e milhares de consumidores de baixa renda que não estão no CadÚnico, cuja situação de vulnerabilidade já foi reconhecida pela concessão do Auxílio Emergencial.

Além disso, os demais consumidores residenciais poderão parcelar as faturas vencidas durante o período de calamidade de saúde em 24 parcelas a vencerem a partir do final desse período, sendo considerado inadimplente apenas o consumidor que atrasar 3 parcelas consecutivas.

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

SF/20844.82142-41